

57



CARTÓRIO DO REGISTRO DE
E ANEXOS AO DIA 14/11/86
Bel. Sivaldo de Oliveira Salvador
ES. RIVÃO
Clerice Olegdo Salvador
OFICIAL MAIOR
REGENTE FEIJÓ - SP.

*Certificado e don. Feijó
haver registrado a
Lei sob. n.º 1304/86
R. J. 6/11/86*

Publicado e Registrado na Secretaria às folhas
135 verso e 136 do Livro 122 p. 26
Regente Feijó, 05/11/86
Carlos Roberto Rampasso
Secretário

Clarice Olegdo Salvador
OFICIAL MAIOR

Prefeitura do Município de Regente Feijó

"A CIDADE DO POETA"

= LEI Nº 1.304/86 =

LUCIO ANTONIO MALACRIDA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:-

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ, A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVES DA SECRETARIA EXECUTIVA DE HABITAÇÃO, PARA SUPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS DESTINADOS À CONCLUSÃO DO PROGRAMA HABITACIONAL EM EXECUÇÃO NESTE MUNICÍPIO".

Artigo 1º-Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a firmar com o Estado de São Paulo, através da Secretaria Executiva de Habitação até o montante de CZ\$ 212.800,00(DUZENTOS E DOZE MIL E OITOCENTOS CRUZADOS) convênio para suplementação de recursos destinados a conclusão do programa habitacional em execução neste município.

Artigo 2º-Fica autorizado ainda pela presente Lei, a abertura de um crédito na contadoria municipal no valor de CZ\$212.800,00(DUZENTOS E DOZE MIL E OITOCENTOS CRUZADOS) para fazer face as despesas decorrentes da execução deste convênio, montante este que será coberto com recursos a serem repassados pela Secretaria Executiva da Habitação / a este município.

Artigo 3º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 05 de Novembro de 1.986.

CARLOS ROBERTO RAMPASSO
-Chefe de Gabinete do Executivo
resp.p/Secretaria Municipal-

LUCIO ANTONIO MALACRIDA
- Prefeito Municipal -